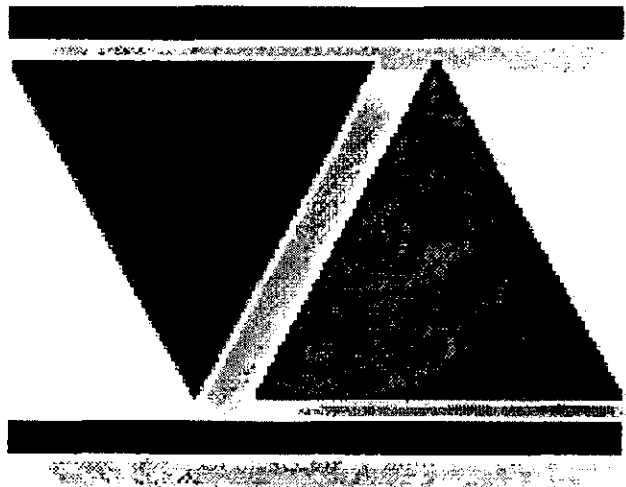

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

**TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3B**



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

BAHIA PESCA S/A

BAHIA – NOVEMBRO/2014

**SUMÁRIO**

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	3
2 INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO.....	3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....	5
5.1 Controle interno.....	5
5.2 Área Orçamentária e Financeira.....	5
6 CONCLUSÃO.....	20



RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho:	Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentaria
Ordem de Serviço:	159/2014
Período Auditado:	01/01 a 31/07/2014

2 INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITADO

Denominação:	Bahia Pesca S.A.
Titular:	Cássio Ramos Peixoto
Período:	Nomeação em 16/01/2013
Endereço:	Rua Bahia, 147, Ed. Sparta, Bl. A, aptº 402, Pituba – Salvador/BA – CEP: 41.830 - 161
Telefone/Fax:	(71) 3116 – 7100

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento à programação da Terceira Coordenadoria de Controle Externo, procedemos ao exame de Acompanhamento da Execução Orçamentaria da Bahia Pesca S.A. (Bahia Pesca), referente ao período de 01/01 a 31/07/2014.

O trabalho teve por objetivo a coleta e análise de informações que permitiram a seleção das áreas a serem auditadas, na perspectiva de fundamentar opinião sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, o atendimento às disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro, compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas; e verificação da observância às normas aplicáveis.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN);
- análise da documentação suporte de despesas;
- conferência de cálculos;
- exame dos controles existentes nas áreas patrimonial e de contratos;
- acompanhamento dos achados das auditorias anteriores.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- a) Lei Federal nº 12.188/2010 – Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER;
- b) Lei Complementar Estadual nº 05/1991 – Lei Orgânica do TCE;
- c) Lei Estadual nº 12.834/2013 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014;
- d) Lei Estadual nº 12.935/2014 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014;
- e) Resolução nº 137/2013 do TCE – Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2014;
- f) Resolução nº 144/2013 do TCE – Estabelece normas e procedimentos para controle externo dos convênios, dos acordos, dos ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais;
- g) Resolução CEDRS/SEAGRI nº 016/2013 – Dispõe sobre o processo avaliativo das Entidades prestadoras de serviços de Assistência técnica e Extensão Rural (Ater) e dá outras providências; e
- h) Estatuto Social e Regimento Interno da Bahia Pesca.



5 RESULTADO DA AUDITORIA

5.1 Controle interno

Neste período, não foi realizado nenhum procedimento específico com a finalidade de se medir extensão e a eficiência do controle interno da unidade, entretanto, no desenvolver dos trabalhos, verificou-se a existência de falhas relacionadas a esse controle que podem ser verificadas no corpo deste Relatório, as quais encontram-se sintetizadas no item Conclusão.

5.2 Área Orçamentária e Financeira

O orçamento da Bahia Pesca, Empresa Estatal Dependente, Unidade Gestora e Orçamentária, apresenta para o exercício de 2014 uma dotação inicial no valor de R\$16.874.000,00. Após acréscimos, anulações e provisões enviadas e recebidas, o Crédito Disponível da empresa alcançou o montante de R\$32.622.070,00.

A seguir é apresentada a execução orçamentária para o período de 01/01 a 31/07/2014:

TABELA 01 - Execução orçamentária (01/01 a 31/07/2014)

Descrição	Valor	Em R\$
Crédito Inicial		16.874.000,00
(+) Acréscimos		24.893.594,05
(-) Anulações		9.145.524,05
(=) Crédito Atual		32.622.070,00
(-) Provisões Enviadas		36.741.614,34
(+) Provisões Recebidas		37.323.820,39
(=) Crédito Disponível		33.204.276,05
Despesa Empenhada		16.503.052,28
(-) Despesa Paga		15.866.701,88

Fonte: Fiplan/Fiplan Gerencial.



3ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 3B

TABELA 02 - Despesa empenhada por elemento

Elementos	Em R\$	
	Valor	%
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.666.133,47	40,39
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.770.233,54	16,79
51 – Obras e Instalações	1.423.689,51	8,63
30 – Material de Consumo	1.121.366,40	6,79
13 – Obrigações patronais	947.314,81	5,74
92 – Despesas de Exercícios Anteriores	599.545,43	3,63
37 – Locação de Mão de Obra	471.219,53	2,86
32 – Material, Bens ou Serviços P/Distribuição Gratuita	417.752,51	2,53
41 – Contribuições	398.902,00	2,42
46 – Auxílio -Alimentação	307.663,20	1,86
94 – Indenizações Trabalhistas	289.945,31	1,76
16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	236.250,00	1,42
33 – Passagens e Despesas com Locomoção	201.206,97	1,22
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	163.793,83	0,99
52 – Equipamentos e Material Permanente	152.136,44	0,92
96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	125.077,11	0,76
14 – Diárias – Civil	82.820,60	0,50
35 – Serviços de Consultoria	52.720,00	0,32
47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	40.436,85	0,25
49 - Auxílio-transporte	34.601,91	0,21
93 – Indenizações e Restituições	242,86	0,01
Total	16.503.052,28	100,00

Fonte: Execução da Despesa Gestora por Elemento – Fiplan Gerencial.

Nessa Inspeção foram selecionadas despesas executadas por meio dos elementos 11, 37 e 39 que montaram R\$9.816.513,15, o que corresponde a 59,84% das despesas empenhadas no período.

Concluídos os trabalhos relativos ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Bahia Pesca S/A, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2014, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos e achados considerados relevantes pela Auditoria.





5.2.1 Elemento 39 – Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.2.1.1 Contratos nºs 047/2013 e 006/2014 - Instituto Cátedra

TABELA 03 – Contratos celebrados com o Instituto Cátedra

Em R\$

Contrato	Objeto	Valor	Vigência	Pagamentos de 01 a 07/2014
047/2013	Prestação de serviços de Apoio Especializado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), mediante contratação de 40 profissionais, visando o acompanhamento e atendimento a 2.500 Unidades de Produção Familiar – UPFs, em lote do Território do Sertão do São Francisco totalizando a abrangência de 04 municípios: Remanso, Casa Nova, Sobradinho e Pilão Arcado.	Valor global R\$7.001.563,67, em 24 parcelas mensais, consoante limites mensais previstos na Planilha de Custos.	24 meses, iniciando-se em 01/10/2013	Parcelas dos meses de janeiro a março/2014, totalizando R\$986.092,38
006/2014	Prestação de Serviços de Apoio Especializado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) a pescadores e aquicultores, visando promover o desenvolvimento das comunidades pesqueiras no Estado, por meio da execução do programa VIDA MELHOR, através de ações da Bahia Pesca.	Valor global R\$10.920.000,00, em 24 parcelas mensais consoante limites mensais previstos na Planilha de Custos, acrescido de R\$1.013.328,00 mediante 1º Termo aditivo de 16/07/2014.	24 meses, iniciando-se em 01/05/2014	Parcelas dos meses de maio a julho/2014, totalizando R\$1.520.000,00

Fontes: Termos dos Contratos e FIPLAN Gerencial Web.

5.2.1.1.1 Contratação de empresa não credenciada para prestação de serviços de Ater

No relatório de auditoria da prestação de contas da Bahia Pesca relativa ao exercício de 2013, foi apontado que a contratação do Instituto Cátedra (Contrato 047/2013) foi realizada sem a apresentação do Certificado de Credenciamento de Entidade Executora de Ater, item indispensável para a escolha da entidade prestadora de serviços dessa natureza.

Nesta Inspeção, observou-se que, na nova contratação que envolveu o Instituto Cátedra (Contrato n.º 06/2014), também não foi apresentado o mencionado certificado.



Cumprir destacar que o referido certificado não é uma mera formalidade exigida para contratações de Ater. Ao contrário, consubstancia-se numa garantia que a instituição selecionada detém as condições para a prestação dos serviços a que se propõe, conforme determinado no Decreto Estadual n.º 13.769, de 16 de março de 2012:

Art. 5º - Incumbe aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, no âmbito das respectivas competências, prover, de forma integrada, as ações da PEATER.

[...]

§ 2º - A SEAGRI, através do CEDRS, ficará responsável pelo credenciamento das Entidades Executoras do PROATER, de acordo com o previsto em legislação própria e, subsidiariamente, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PRONATER.

Art. 6º - Para requerer o credenciamento na qualidade de Entidade Executora do PROATER, a instituição ou entidade deverá cumprir os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011, e demonstrar que possui:

- I - infraestrutura e capacidade operacional;
- II - conhecimento técnico e científico na área de atuação;
- III - experiência na execução de serviços na área de atuação, por mais de 02 (dois) anos.

Sobre essa ocorrência foram solicitados esclarecimentos à Bahia Pesca, tendo o Gestor informado, por meio do Ofício nº 38/2014 - DIRAF, que:

[...]

Na oportunidade, foi admitida a omissão sobre a juntada do Certificado de Credenciamento de Assistência técnica e Extensão Rural – Ater do Instituto Cátedra no momento da contratação, o que foi entendido como um equívoco sanável e escusável por se tratar da primeira contratação fundamentada na Lei de Ater realizada pela Bahia Pesca S/A.

Tratando-se de um procedimento novo, o equívoco foi absorvido como um ponto de aprimoramento e para correção interna, inclusive com o comprometimento de respeito ao requisito nos atos futuros. Ademais, como prova de cautela no processo de contratação, foram colacionados, naquele mesmo momento, o currículo dos profissionais envolvidos no projeto de Ater, e o detalhamento de capacidade e aptidão técnica daqueles envolvidos diretamente na prestação dos serviços do Contrato examinado.



3ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 3B

Ainda como prova da boa-fé da empresa e com o escopo primordial no saneamento das irregularidades apontadas, a Assessoria Especial da Bahia Pesca S.A., por intermédio do então Assessor Especial e atual Coordenador de Controle Interno, Fábio Gouveia Carvalho, encaminhou o OF. 01/2014 – BP, datado de 17 de Setembro do ano corrente, questionando e requerendo a juntada dos documentos correspondentes ao credenciamento junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e junto ao Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ministério de Desenvolvimento Agrário (SIATER/MDA), tendo sido recebida pela entidade executora, Instituto Cátedra, no dia 19 de Setembro de 2014 e respondida em 29 de Setembro do mesmo ano, através do Ofício 009/2014, subscrito pelo Diretor Presidente Sr. Marivaldo Xavier de Castro.

Em resposta ao pedido formulado por esta Assessoria, a entidade executora fez juntar aos autos o comprovante de **credenciamento respectivo junto ao SIATER/MDA** e ponderou o fato de que o cadastramento perante o CEDRS encontra-se em fase de processamento, pelo qual a Bahia Pesca S/A tem dado todo o apoio para tal efetivação. Fez, ainda, juntar ao ofício de resposta os documentos comprobatórios do quanto afirmado e outros que considerou como relevantes (todos em anexo).

Do exposto, conclui-se que mais uma vez a Bahia Pesca contratou a referida entidade sem o devido credenciamento para a prestação de serviços de Ater, constituindo-se em falha grave, uma vez que não há garantia de que o Instituto Cátedra disponha de capacidade técnica e operacional para a realização dos serviços objeto do contrato.

Posteriormente, foi enviado o Ofício n.º 08/2014 – BP, pelo Coordenador de Controle Interno da Bahia Pesca, com o seguinte teor em seu item iii:

[...]

cópia do Ofício 03/2014 – BP encaminhado pela Coordenadoria de Controle Interno da Bahia pesca S/A no dia 30 de outubro de 2014 e endereçado ao Instituto Cátedra correspondente à notificação extrajudicial para rescisão contratual em respeito aos questionamentos suscitados por esse E. Tribunal.

Ressalte-se que até o encerramento dos trabalhos de auditoria não foi enviado qualquer documento que demonstre ter havido a mencionada rescisão contratual.



5.2.1.1.2 Fragilidades no acompanhamento, pela Bahia Pesca, do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada

A cláusula quarta dos Contratos nºs 047/2013 e 006/2014 prevê que a apresentação da nota fiscal pela contratada deve ser acompanhada de cópia de Guia da Previdência Social (GPS), das guias individualizadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação de serviços. Já a cláusula sétima - das Obrigações da Contratada - estabelece, em seu parágrafo único, que o descumprimento de algumas de suas obrigações, dentre elas, honrar os encargos trabalhistas e previdenciários, e outras obrigações previstas em lei, implicará na retenção das faturas pela contratante.

Não obstante as previsões acima aludidas, observou-se que os processos de pagamento analisados não apresentavam a documentação requerida, evidenciando que a Bahia Pesca não realiza o acompanhamento da regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tampouco, que condiciona o pagamento das faturas à apresentação de tais comprovantes.

Mediante a Solicitação nº 02, de 20/10/2014, foram requeridos esclarecimentos à Bahia Pesca, que, por meio do Ofício nº 06, de 18/11/2014, assim declarou:

Muito embora tenha havido omissão quando do ato da liquidação das despesas na apresentação dos encargos trabalhistas exigidos pela lei, mas o ato foi devidamente corrigido e todas as guias de recolhimento dos contratos citados foram apensados posteriormente aos processos de pagamento.

A apresentação posterior da documentação exigida na fase de liquidação das despesas não supre a falha apontada, pois a apresentação desses documentos visa proteger o Erário de possível responsabilização oriunda de ações trabalhistas. Portanto, a Bahia Pesca não deve abrir mão da prerrogativa de exigir apresentação prévia dos comprovantes das obrigações previdenciárias e trabalhistas.



5.2.1.1.3 Quantitativo de profissionais executando as atividades de ATER menor que o estabelecido no Contrato nº 047/2013

Embora o Contrato nº 47/2013 tenha como objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, mediante a contratação de **40 profissionais**, o número de técnicos constante nos relatórios mensais de execução, elaborados pelo Instituto Cátedra, varia e não atende ao estabelecido no citado contrato. O Relatório de Execução do mês de janeiro/2014 apresenta quadro de **32 profissionais**. No quadro do Relatório de fevereiro/2014, consta a informação de **30 colaboradores**. O quadro do Relatório de março/2014, por sua vez, indica **34 profissionais**.

Em razão das divergências relatadas, foram solicitados esclarecimentos, tendo o auditado, por meio do Ofício nº 06, de 18/11/2014, alegado que:

O Contrato estabeleceu um limite de profissionais a serem contratados de acordo com uma série de exigências e requisitos estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário. Ocorre que, por dificuldades normais de adaptação dos técnicos, complexidade das demandas decorrentes das atividades de campo e consequentes desistências, houve dificuldade no recrutamento de pessoal e ainda de sucessivas manobras de readequação e de remanejamento das vagas que passaram a ser preenchidas na medida em que foram sendo recrutados os colaboradores com o perfil exigido pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Não obstante as justificativas da Bahia Pesca, convém observar que nos processos de pagamento não constam esclarecimentos quanto à redução do número de profissionais. Ademais, as parcelas correspondentes aos meses de janeiro (R\$304.529,56) e fevereiro/2014 (R\$381.562,82) foram pagas com os valores constantes na "planilha de valores máximos previstos", anexa ao citado contrato. Na parcela de março, cujo valor máximo previsto era R\$311.981,26, houve uma redução de R\$11.981,26, mas não há evidências de que tal decréscimo ocorreu devido ao abatimento das despesas com pessoal.

Cabe ressaltar, ainda, que o termo contratual não estabelece o quantitativo de 40 como limite de profissionais; ele determina que seja essa quantidade. Assim, diante das dificuldades relatadas pelo auditado para o recrutamento do pessoal, caberia informar, nos citados relatórios de execução mensais, os motivos do não cumprimento do estipulado, bem como deduzir das faturas os valores correspondentes ao número de profissionais que não prestaram serviços.



5.2.1.2 Contrato nº 53/2013 - Cooperativa de Trabalho e Serviços – CTS

O Contrato nº 53/2013, celebrado com a Cooperativa de Trabalho e Serviços – CTS, teve como objeto a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater para atender 6.907 pescadores artesanais e aquicultores nos diversos projetos, ações e atividades desenvolvidas no Estado da Bahia.

Os serviços pactuados tiveram prazo de 180 dias, no período de dezembro/2013 a maio/2014, pagáveis em parcelas mensais de R\$478.863,94, resultando no valor total do contrato de R\$2.873.183,64.

De janeiro a julho/2014 foram pagas três parcelas totalizando R\$1.490.872,76. Do exame desses pagamentos observou-se:

5.2.1.2.1 Ausência de comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS

Foi observado, nos dos processos de pagamento examinados, que no pagamento das faturas, houve a retenção do ISS e as emissões das Notas de Ordem Bancária - NOBs para os recolhimentos desse imposto. Entretanto, nesses processos não constavam as guias comprovando tais recolhimentos.

Mediante a Solicitação nº 02, de 20/10/2014, foram requeridos os documentos faltantes, e, por meio do Ofício nº 06, de 18/11/2014, complementado pelo Ofício nº 08, de 19/11/2014, a Bahia Pesca apresentou os comprovantes de recolhimento do ISS à Prefeitura de Camaçari, referentes aos meses de março e abril de 2014. No entanto, não foi apresentada a guia correspondente ao recolhimento do mês 02/2014 (NOB nº 0215-6), no valor de R\$11.298,66.

Convém salientar que, ocorrendo a retenção de impostos sem o recolhimento aos cofres públicos, a fonte pagadora, responsável pelo imposto, caracteriza-se como depositária infiel de valor pertencente à Fazenda Pública, conforme a Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994, e estará sujeita às sanções cabíveis.



5.2.2 Elemento de despesa 37 – Locação de Mão de Obra

5.2.2.1 Contrato nº 38/2013 - Avant Serviços e Empreendimentos Ltda.

Selecionou-se este contrato para exame visando o acompanhamento dos pontos relatados na auditoria da Prestação de Contas de 2013.

O Contrato nº 038/2013, celebrado com a empresa Avant Serviços e Empreendimentos Ltda., em 01/08/2013, com vigência inicial de doze meses, tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação. O valor estimado foi de R\$875.760,00, em parcelas mensais de R\$72.980,00. Em 01/08/2014, foi firmado o 1º termo aditivo prorrogando a vigência do ajuste por mais 12 meses, o que, consequentemente, alterou o total estimado para R\$1.751.520,00. Da análise dos processos de pagamento, observou-se:

5.2.2.1.1 Fragilidades na fiscalização da execução do Contrato

Conforme a proposta de preços apresentada pela empresa Avant Serviços e Empreendimentos Ltda., no pregão eletrônico nº 01/2013, para a realização da prestação dos serviços seria disponibilizada uma equipe de 41 serventes, totalizando R\$72.980,00 mensais, conforme discriminado a seguir:

- . 03 serventes – valor unitário: R\$1.568,08 - totalizando R\$4.704,24;
- . 13 serventes – valor unitário: R\$1.796,75 - totalizando R\$23.357,75;
- . 25 serventes – valor unitário: R\$1.796,72 - totalizando R\$44.918,00.

Não obstante a proposta apresentada pela Avant, durante a auditoria na prestação de contas de 2013, foi apontado que, nos dois processos pagos naquele exercício, constavam informações na Folha de Pagamento Analítica, no Resumo das Informações à Previdência Social, bem como nos comprovantes de fornecimento de vales-alimentação e transporte, indicando que apenas 37 serventes, efetivamente, prestaram serviços.

Nesta auditoria, dando continuidade à análise das despesas desse Contrato, observou-se, nos processos de pagamento referentes aos meses de janeiro a março de 2014, quitados no período de fevereiro a julho de 2014, que a situação persiste, pois a documentação constante dos processos evidencia que apenas 37 serventes prestaram serviços à Bahia Pesca.



Assim, o pagamento mensal de R\$72.980,00, passou a corresponder a serviços prestados por 37 serventes, cujo valor individual é de R\$1.972,43. Dessa forma, levando em conta a proposta apresentada pela licitante, de 41 serventes, houve a redução de quatro serventes, o que, ao final de 24 meses, resultará num valor pago indevidamente pela Bahia Pesca de, pelo menos, R\$156.023,76 (considerando o menor valor pago por servente), uma vez que os serviços, de fato, não foram prestados. Além disso, podem ocorrer deficiências nos serviços de limpeza e manutenção causados pela insuficiência no número de trabalhadores.

Mediante Ofício nº 06/2014, de 18/11/2014, a Bahia Pesca informou que, após questionamentos do TCE, solicitou esclarecimentos à Avant sobre o quantitativo de funcionários lotados nas suas unidades. Por sua vez, a contratada, em comunicação datada de 28/10/2014, limitou-se a informar que o “quadro de prestadores ativos são 38 postos”, além de autorizar a Bahia Pesca a descontar, nas faturas seguintes, qualquer valor cobrado indevidamente.

Face ao exposto, mais uma vez fica evidente o desconhecimento, por parte da Bahia Pesca, do valor individual, da quantidade e da lotação dos serventes que prestam serviços à empresa, demonstrando assim, a ausência de acompanhamento da execução do mencionado contrato.

Ressalte-se ainda a morosidade da Bahia Pesca na apuração dos fatos, visto que a primeira vez que a auditoria questionou a redução de serventes desse contrato foi em 12/06/2014, quando da realização dos trabalhos relativos às Contas de 2013, e, conforme pode ser observado pela data de resposta da contratada (28/10/2014), decorreram mais de quatro meses para que a Bahia Pesca buscasse solução para a falha apontada.

Posteriormente, ainda sobre essa ocorrência, o auditado, por meio do Ofício nº 06/2014, de 18/11/2014, aduziu que:

[...]

Considerando ter havido mero inadimplemento culposo e, tratando-se de um risco sanável mediante simples compensação, restou acordado e anuído a realização dos descontos dos valores pagos em excesso pela DIRAF (Diretoria Administrativa e Financeira) quando do levantamento da Nota Fiscal nº 278, referente ao mês de Agosto de 2014.

[...]



Embora o auditado entenda que a situação foi regularizada, não foi apresentada a comprovação do pagamento da Nota fiscal nº 278, com as deduções mencionadas na sua resposta. Ressalte-se que os cálculos de tais deduções devem considerar que a redução no número de serventes ocorreu desde o primeiro mês de execução do mencionado contrato.

Dessa forma, recomenda-se o aprimoramento nos procedimentos de fiscalização, visando assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, atentando, inclusive, para a necessidade de conferir, mensalmente, os comprovantes de quantidade de serventes que efetivamente executam os serviços.

5.2.2.1.2 Ausência de comprovantes de recolhimento de tributos

O exame abrangeu os pagamentos correspondentes aos serviços realizados nos meses de janeiro a março/2014, os quais perfizeram R\$218.940,00. Dessa quantia, a Bahia Pesca reteve valores correspondentes a diversos impostos (INSS, IR, ISS, PIS, COFINS e CSLL), que totalizaram R\$44.598,44.

Foram apresentados 54 processos de recolhimento correspondentes aos referidos tributos. Desse total, cerca de 23 comprovavam os recolhimentos, os demais processos continham as Notas de Ordem Bancária - NOB sem a respectiva guia de recolhimento.

Após requerimento desta auditoria (Solicitação nº 02 de 20/10/2014), a Bahia Pesca apresentou a maioria das guias faltantes. Entretanto, ficaram pendentes de comprovação de recolhimento, os valores retidos relacionados a seguir:



TABELA 05 – Recolhimentos não comprovados

Em R\$

Nº do Empenho	Tributo	Mês de Competência	Valor
0165-8	CSLL	01/2014	650.90
			177.52
			197.24
			394.49
			710.07
			493.11
			394.49
0846-6	ISS	02/2014	177.51
			394.45
			710.07
1369-9	ISS	03/2014	177.52
			394.49
			197.24
			98.68
			710.07
Total			5.877.85

Convém salientar que, ocorrendo a retenção de impostos sem o recolhimento aos cofres públicos, a fonte pagadora, responsável pelo imposto, caracteriza-se como depositária infiel de valor pertencente à Fazenda Pública, conforme a Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994 e estará sujeita às sanções cabíveis.

5.2.2.1.3 Pagamento de multas e juros, gerando ônus financeiro para a Bahia Pesca

Quanto aos recolhimentos comprovados, foi observado grande intervalo de tempo entre a emissão das NOBs e o efetivo recolhimento dos tributos, conforme demonstrado a seguir.



3ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 3B

TABELA 06 - Recolhimento de tributos com multas e juros

Em R\$

Nº do Empenho	Tributo	Mês de Competência 2014	Nota de Ordem Bancária			Guia de Recolhimento		Diferença entre o valor retido e o recolhido
			Nº	Data de Emissão	Valor	Data de Recolhimento	Valor	
0165-8	IR	01	00284-9	26/02/2014	78,89		98,93	20,04
0165-8	CSLL	01	0285-7		78,90		99,60	20,70
0165-8	COFINS	01	0286-5		236,69		298,78	62,09
0165-8	PIS	01	0283-0		51,28		64,72	13,44
0165-8	INSS	01	0288-1		750,06	30/10/2014	952,64	202,58
0165-8	INSS	01	0366-7		6.252,57		7.941,38	1.688,81
0165-8	IR	01	0361-6		650,90		816,35	165,45
0165-8	COFINS	01	0365-9	11/03/2014	1.952,71		2.465,09	512,38
0165-8	PIS	01	0359-4		423,09		534,10	111,01
0165-8	ISS	01	0355-1		98,62	16/04/2014	105,52	06,90
0165-8	INSS	02	0796-4	08/04/2014	757,00	25/09/2014	984,74	227,74
0165-8	IR	02	0793-1	08/04/2014	78,90	16/09/2014	78,90	00,00
0165-8	ISS	02	01251-8	14/05/2014	887,59	05/11/2014	1.091,74	204,15
0165-8	ISS	02	01242-9	14/05/2014	98,62	30/06/2014	106,51	07,89
0537-8	PIS	02	0791-3		51,28		65,05	13,77
0537-8	COFINS	02	0794-8	08/04/2014	236,69	22/08/2014	300,28	63,59
0537-8	CSLL	02	0792-1		78,90		100,10	21,20
0537-8	ISS	02	0795-6	08/04/2014	394,49	13/06/2014	497,60	103,11
0165-8	ISS	02	0360-8	11/03/2014	493,11	28/04/2014	556,72	63,61
0165-8	ISS	02	0364-0	11/03/2014	887,59	10/04/2014	985,23	97,64
0846-6	ISS	02	1244-5	14/05/2014	197,24	04/06/2014	197,24	00,00
0846-6	IR	02	1248-8		650,90		821,69	170,79
0846-6	INSS	02	1253-4		6.381,56		8.056,07	1.674,51
0846-6	CSLL	02	1249-6		650,90		810,69	159,79
0846-6	COFINS	02	1252-6		1.952,70		2.432,08	479,38
0846-6	PIS	02	1246-1		423,08		526,94	103,86
1368-0	INSS	03	1977-6		867,88		1.088,48	220,60
1369-9	INSS	03	1970-9		7.159,92		8.979,96	1.820,04
1369-9	COFINS	03	1969-5		1.952,71		2.397,53	444,82
1368-0	COFINS	03	1975-1	14/05/2014	236,69	09/10/2014	290,59	53,90
1369-9	PIS	03	1963-6		423,09		519,46	96,37
1369-9	IR	03	1965-2		650,90		816,35	165,45
1368-0	PIS	03	1972-5		51,28		64,30	13,02
1369-9	CSLL	03	1966-0		650,90		799,17	148,27
1368-0	CSLL	03	1974-1		78,89		96,85	17,96
1368-0	IR	03	1973-3		78,89		98,93	20,04
1368-0	ISS	03	1976-8		394,49		510,68	116,19
1368-0	ISS	03	1968-7	14/07/2014	887,59	05/11/2014	1.100,62	213,03
1368-0	ISS	03	1964-4	14/07/2014	493,11	07/11/2014	615,90	122,79
Total					38.720,60		48.367,51	9.646,91

Fonte: Processos de pagamento e guias de recolhimento apresentadas posteriormente à auditoria



Note-se que houve casos em que os recolhimentos ocorreram mais de oito meses após as emissões das NOBs.

Devido ao atraso nos recolhimentos, as guias de INSS, IR, ISS, CSLL, PIS e COFINS, que somavam R\$38.720,40, tiveram acréscimos de R\$9.646,91 referentes a juros e multas, totalizando R\$48.367,51. Isso onerou em 24,91% o gasto inicial com esses tributos.

Mediante Solicitação nº 02, de 20/10/2014, requereu-se esclarecimentos, e, conforme declarações do auditado (Of. 06/2014 – BP), a incidência de multas e juros no recolhimento dos tributos decorrem de fatores excepcionais transcritos a seguir:

[...]

Em primeiro lugar, destaca o atraso meramente casuístico por parte da prestadora de serviços na entrega dos documentos obrigatórios para fins de liquidação da despesa. [...]

Em segunda ordem e com alto grau de importância, chama atenção para a própria limitação, pela SEFAZ/BA (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), na concessão de empenho, malgrado todo esforço da sociedade de economia mista para busca de mecanismos e/ou meios alternativos que visem assegurar o repasse dos recursos previstos. [...]

Em terceira e última ordem, com menor relevância que a anterior, mas também que se soma como justificativa para a incidência de juros e multa, menciona dificuldade encontrada no que diz respeito ao recolhimento do ISS, já que verba dependente de emissão das guias pelas diversas Prefeituras das cidades onde são prestados os serviços e dos constantes atrasos, já conhecidos no serviço público, no envio das referidas documentações. [...]

O auditado aponta três causas para o atraso nos recolhimentos dos tributos e conseqüentemente o pagamento de juros e multas.

No que se refere ao atraso, por parte da contratada, na apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, recomenda-se medidas mais rigorosas da Bahia Pesca, considerando inclusive o distrato, caso não sejam tomadas providências visando a entrega pontual e completa da documentação exigida mensalmente, conforme previsto no ajuste.



Quanto à dificuldade de emissão de guias pelas prefeituras e a limitação na concessão de empenho pela Sefaz, entende-se que a Bahia Pesca deve buscar, junto às prefeituras, procedimentos mais eficientes para emissão tempestiva das guias de recolhimento do ISS, assim como reiterar as tratativas, junto à Sefaz, por mecanismos que visem a assegurar o repasse dos recursos previstos a partir das suas demandas financeiras. Isso implicaria num aprimoramento do planejamento e da execução financeira da empresa.

Ressalte-se que as alegações apresentadas podem explicar o período de atraso até a emissão das NOBs. Todavia, não justifica o grande intervalo de tempo entre a emissão das NOBs e o recolhimento dos tributos, visto que tal emissão ocorre após a liquidação e a disponibilização do recurso financeiro, fase em que não há mais os empecilhos alegados pelo auditado para o atraso, excetuando a eventual dificuldade de obter, das prefeituras do interior, as guias de recolhimento do ISS.

5.2.2.1.4 Cálculo da retenção do INSS em desconformidade com a legislação vigente

Nos pagamentos das faturas correspondentes ao Contrato nº 38/2013, para determinação da base de cálculo de retenção do INSS, foram deduzidos, indevidamente, custos de alimentação e transporte pagos em dinheiro pela contratada aos serventes.

As faturas correspondentes ao período de janeiro a março de 2014 totalizaram R\$218.940,00. Desse montante, foi deduzido pela contratada, para determinação da base de cálculo de retenção do INSS, valores correspondentes ao fornecimento de vales alimentação e transporte aos serventes. Considerando essas deduções nas mencionadas bases de cálculo, com a aplicação da alíquota de 11%, foi retido o total de R\$14.141,19.

Ocorre que, de acordo com art. 124 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/09, poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção, as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:



3ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 3B

I- ao custo da alimentação *in natura* fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Lei nº 6.321, de 1976;

II- ao fornecimento de *vale-transporte*, de conformidade com a legislação própria.

Todavia, os comprovantes de valores fornecidos aos trabalhadores para custear a alimentação e os serviços de transporte, os quais integram os processos de pagamento, não evidenciam que esses benefícios tenham sido concedidos na forma estabelecida na legislação que regulariza a dedução, ou seja, alimentação *in natura* e transporte mediante *vale-transporte*.

Como os cálculos utilizados não estavam condizentes com a legislação vigente, apurou-se que a devida retenção de 11% sobre os montantes faturados corresponde a R\$16.055,60. Portanto, a diferença entre a contribuição devida (R\$16.055,60) e a retida (R\$14.141,19) é de R\$1.914,41, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 07 - Diferença entre o INSS devido e o retido

Em R\$

Empenho	Nº Nota	Mês	Data do	Valor do	INSS	INSS	Diferença
0537-8	0020	02	08/04/2014	7.889.81	867.88	757.00	110.88
0846-6	0021	02	14/05/2014	65.090.19	7.159.92	6.381.56	778.36
0165-8	0016	01	26/02/2014	7.889.81	867.88	750.06	117.82
0165-8	0015	01	11/03/2014	65.090.19	7.159.92	6.252.57	907.35
Total				145.960.00	16.055.60	14.141.19	1.914.41

Fonte: Processos de pagamento

O § 2º do supracitado artigo 124 prevê que a fiscalização da Receita Federal poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo, portanto, a Bahia Pesca poderá sofrer uma eventual responsabilização subsidiária pelo procedimento de desconto incorreto da base de cálculo.

Mediante Of. 06/2014 - BP, de 18/11/2014, o auditado declarou que após a observação deste TCE, em 12/06/2014, foram adotadas as providências cabíveis para os procedimentos de dedução devida nas faturas, acrescentando, ainda, que a diferença apurada nos meses de janeiro e fevereiro de 2014 será devidamente descontada na Nota Fiscal nº 278 do mês de agosto de 2014.